EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA - ESTADO DE PERNAMBUCO

URGENTE!

TRABALHO ESCRAVO!!!

NECESSIDADE DE IMEDIATO AFASTAMENTO DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA RECUPERANDA

Recuperação Judicial nº 0005406-47.2022.8.17.2470

POLUX SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS S/A ("POLUX" ou "Credora"), devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA – Em Recuperação Judicial ("FTS – FRIBEV" ou "Recuperanda")**, expor e requerer o que segue:

1. Não obstante as diversas manifestações ventiladas nos presentes autos não só pela POLUX, bem como pelos demais credores sujeitos a esta Recuperação Judicial no que se refere à prática de **gestão temerária da empresa por parte do sócio administrador da Recuperanda, Sr. Luís Arsênio da Silva Filho**, cumpre registrar que a atual gestão da Recuperanda vem apresentando **novas condutas gravíssimas que destoam daquelas que deveriam, efetivamente, ser adotadas**, e não somente utilizar o procedimento recuperacional como "escudo" para empreitadas escusas, tentando induzir (por óbvio) o poder judiciário a erro.

2. Como se não bastasse todo o exposto, o último ato praticado pela Recuperanda, através de seu sócio administrador, do qual tomou ciência a ora Credora POLUX, alcançou lamentavelmente seu ápice, beirando **O ABSURDO** (para não dizer outra coisa).

3. Consoante se verifica no anexo **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 7W369A**, publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de dezembro de 2023 (**Doc. anexo**), a FTS – FRIBEV deixou de cumprir com o pagamento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social que, diante da decisão administrativa final de procedência dos autos de infração lavrados, fora caracterizado como **submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravos**, o qual houve a inclusão do nome da FTS – FRIBEV em lista ou cadastros de empresas, nos termos dos preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011.

4. Veja-se o teor do Edital publicado:

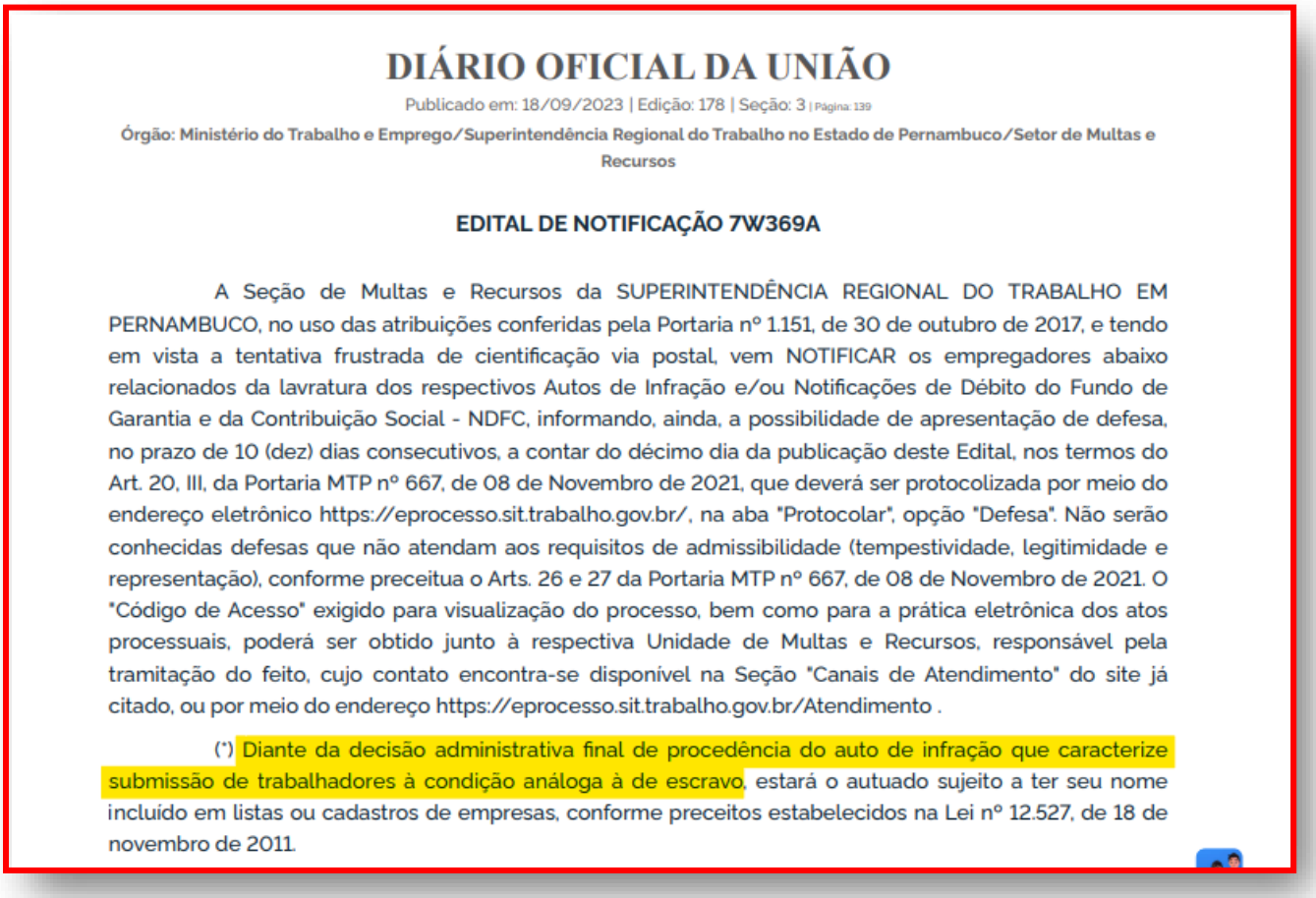

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2023 | Edição: 178 | Seção: 3 | Página: 139

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco/Setor de Multas e Recursos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 7W369A

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da lavratura dos respectivos Autos de Infração e/ou Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, informando, ainda, a possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021, que deverá ser protocolizada por meio do endereço eletrônico https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/, na aba "Protocolar", opção "Defesa". Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), conforme preceitua o Arts. 26 e 27 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento .

(*) Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	14152.098681/2023-11	AI	22.565.292-7
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	14152.098699/2023-13	AI	22.565.310-9
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	14152.098720/2023-72	AI	22.565.331-1
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	14152.098729/2023-83	AI	22.565.340-1
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	14152.098762/2023-11	AI	22.565.373-7
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	14152.098770/2023-50	AI	22.565.381-8
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	14152.098790/2023-21	AI	22.565.401-6
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	14152.098820/2023-07	AI	22.565.431-8

5. Veja-se abaixo uma das íntegras dos (nove) autos de infração autuados em face da Recuperanda FTS – FRIBEV (**Doc. anexo**):

Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Nº Proc.:14152098699202313

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.565.310-9

ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 033.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PE **CIF: 02801-0**
Endereço: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2000 **UF: PE CEP: 52.021-170**
Bairro: ESPINHEIRO **Município: RECIFE**

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA
Inscrição: CNPJ:25.264.597/0001-02 CNAE: 0151-2/01 Nº Trabalhadores (total):471 Local: 2
Endereço: RUA BELA VISTA, 30 - FAZENDA BELA VISTA - BAIRRO NOVO - CARPINA/PE CEP: 55819-245

Nome de Fantasia: FRIBEV - FRIGORIFICO BELA VISTA
Porte Econômico: Outros **Natureza Jurídica: Outros**

EMENTA (Nº/Descrição): 000978-4

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

HISTÓRICO:

O empregador acima identificado deixou de depositar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, incidente sobre a integralidade das remunerações pagas ou devidas para os empregados listados.
Em que pese regularmente notificado, empregador não apresentou a integralidade dos documentos frustrando a confrontação de informações na verificação da regularidade no cumprimento da legislação, acarretando embaraço à ação fiscal.
Inicialmente foi tentado o envio por meio dos Correios da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 0280100703C/2023, para o endereço da matriz constante no banco de dados da receita Federal. A NAD foi postada em 10/03/2023 e colocada à disposição do empregador para retirada na Unidade dos Correios de 15/03/2023 a 05/04/2023, retornando sem sucesso na entrega. Em 02/06/2023 foram envidas as NADs nº 0280102905C/2023 e 0280102905B/2023, para o endereço das filiais CNPJ nº 25.264.597/0004-55 e 25.264.597/0005-36, entregues em 06 e 07/06/2023, respectivamente. Enviada ainda mensagem eletrônica para o endereço informado no banco de dados da Receita Federal com cópias das NADs.
Empregador apresentou apenas parte dos documentos notificados, limitando-se a período menor que o notificado e ainda assim para parte dos empregados.
Recebidos arquivos Sefip apenas das competências 09/2020 a 05/2022, não foi recebido arquivo Grrf e apenas 24 termos de rescisão de contrato de trabalho, ainda assim apenas do CNPJ nº 25.264.597/0004-55

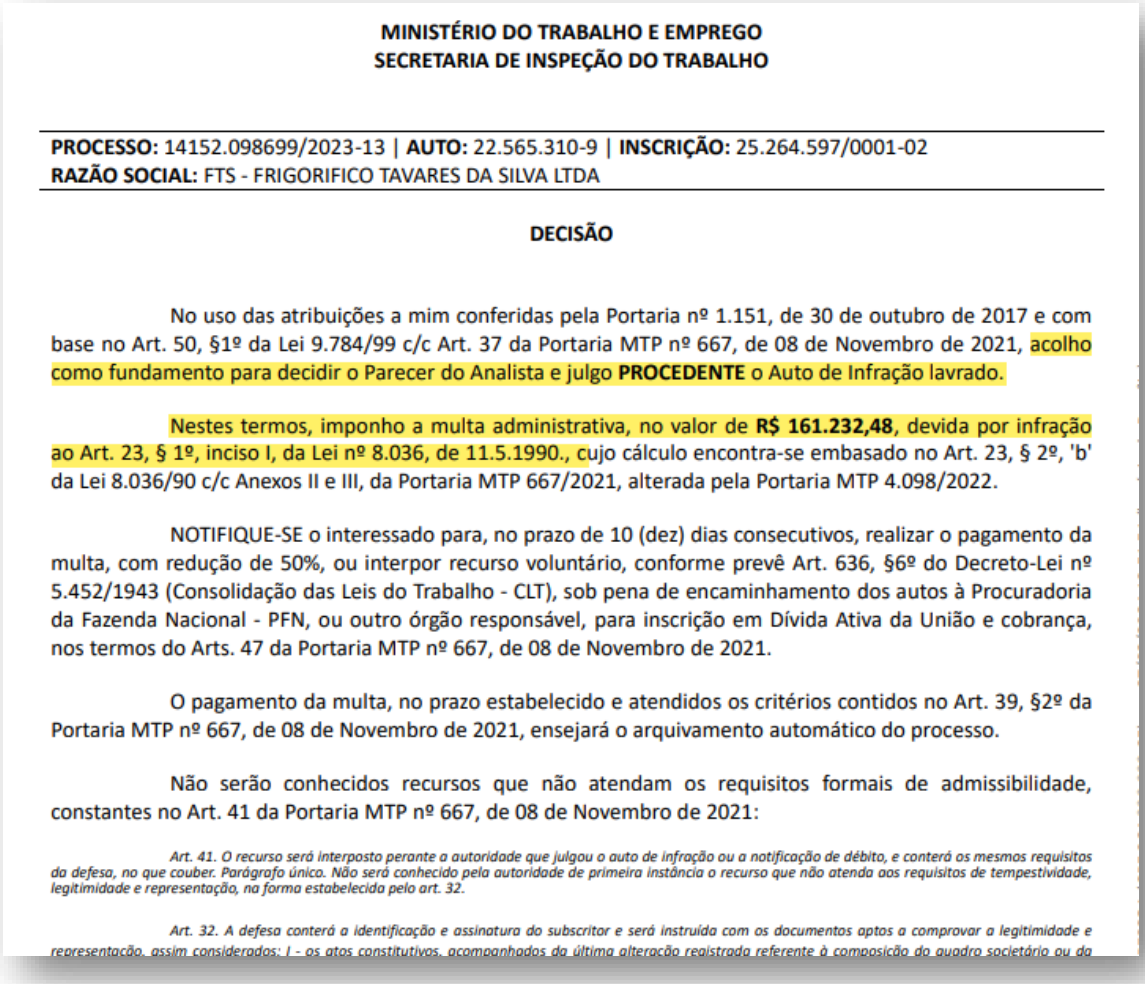

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PROCESSO: 14152.098699/2023-13 | **AUTO:** 22.565.310-9 | **INSCRIÇÃO:** 25.264.597/0001-02
RAZÃO SOCIAL: FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA

DECISÃO

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017 e com base no Art. 50, §1º da Lei 9.784/99 c/c Art. 37 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021, acolho como fundamento para decidir o Parecer do Analista e julgo **PROCEDENTE** o Auto de Infração lavrado.

Nestes termos, imponho a multa administrativa, no valor de **R$ 161.232,48**, devida por infração ao Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990., cujo cálculo encontra-se embasado no Art. 23, § 2º, 'b' da Lei 8.036/90 c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTP 4.098/2022.

NOTIFIQUE-SE o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, realizar o pagamento da multa, com redução de 50%, ou interpor recurso voluntário, conforme prevê Art. 636, §6º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, ou outro órgão responsável, para inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança, nos termos do Arts. 47 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021.

O pagamento da multa, no prazo estabelecido e atendidos os critérios contidos no Art. 39, §2º da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021, ensejará o arquivamento automático do processo.

Não serão conhecidos recursos que não atendam os requisitos formais de admissibilidade, constantes no Art. 41 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021:

Art. 41. O recurso será interposto perante a autoridade que julgou o auto de infração ou a notificação de débito, e conterá os mesmos requisitos da defesa, no que couber. Parágrafo único. Não será conhecido pela autoridade de primeira instância o recurso que não atenda aos requisitos de tempestividade, legitimidade e representação, na forma estabelecida pelo art. 32.

Art. 32. A defesa conterá a identificação e assinatura do subscritor e será instruída com os documentos aptos a comprovar a legitimidade e representação, assim considerados: I - os atos constitutivos, acompanhados da última alteração registrada referente à composição do quadro societário ou da

6. Neste ínterim, cumpre mencionar que o **CRIME** cometido pela Recuperanda, por meio de seu sócio administrador Sr. Luiz Arsênio, cujo afastamento **JÁ FORA REQUERIDO POR DIVERSAS VEZES NESTES AUTOS E FORA IGNORADO**, encontra-se disposto pelo art. 149, do Código Penal, o qual prevê pena de **RECLUSÃO**, de dois a oito anos, e multa, além de pena correspondente à violência, conforme o exposto:

> ***Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

7. Ora, Excelência, o Sr. Luiz Arsênio, na gestão (temerária) da Recuperanda, além de colocar seus interesses à frente dos interesses dos credores, ainda **COMETE CRIME GRAVÍSSIMO de SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS**, o que não pode ser simplesmente ignorado por este N. Julgador.

8. A conduta (que já foi devidamente reconhecida pelo órgão responsável como criminosa), deve ser PUNIDA nos termos da Lei. **Ignorá-la será o mesmo que se tornar conivente com a mesma ou, ainda, premiar a prática de crimes como este, o que não pode JAMAIS partir do próprio Poder Judiciário**.

9. Sendo assim e considerando todo o exaustivamente exposto nos presentes autos, requer, novamente, **o IMEDIATO afastamento do Sr. Luís Arsênio da administração da Recuperanda**, bem como a intimação do Ministério Público para que se manifeste do quanto aqui ventilado, com a abertura de inquérito policial para apuração do necessário.

Termos em que, reiterando as manifestações anteriores, p. e espera deferimento.

De Campinas/SP para Carpina/PE, 15 de fevereiro de 2024.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947

VIVIAN M. MACHADO D. CAMPOS
OAB/SP 239.584

CAROLINE M. VITAL
OAB/SP 341.230

FERNANDA S. ALVARENGA
OAB/375.261